



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

Legislação Justiça e Redação Final

Sapezal/MT., 20 de Fevereiro de 2024.

MENSAGEM LEGISLATIVA nº 09/2024

Excelentíssimo Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Servimo-nos desta proposição para submeter à apreciação e aprovação dos Nobres Pares, o anexo Projeto de Lei Legislativo n.º 09/2024, que busca atribuir ao prédio público, identificado como imóvel rural situado na Gleba Cacoré – Lote 93 - neste município de Sapezal(MT) , com Matrícula registrada no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis sob o nº 9666, a denominação de “AGROVILA PAULO UMBERTO BARBOSA/PAULO MASSAGISTA”.

Dito imóvel foi inicialmente adquirido pelo poder público local para servir à implantação de um projeto voltado à Agricultura Familiar, direcionado a pequenos agricultores/pecuaristas que pudessem ter interesse em desenvolver atividades agropecuárias, sendo realizado em diversas etapas até o momento, em cumprimento ao estabelecido nas Leis nºs 1534/2020 e 1660/2022 deste município.

O projeto foi bem recepcionado pela população, tendo sucesso na alienação dos lotes, onde se observa que, gradativamente, os adquirentes estão colocando em prática os respectivos planos de exploração em diversas atividades voltadas à agricultura de subsistência.

Por outro lado, existe uma associação de pequenos agricultores em Sapezal, regularmente constituída e funcionando desde o ano de 2006, denominada APAS (Associação de Pequenos Agricultores de Sapezal), onde se destacou, como fundador e integrante do quadro associativo, o Sr. Paulo Umberto Barbosa (conhecido popularmente como Paulo Massagista), sempre lembrado pelo seu empenho e esforços na defesa dos interesses da Associação, principalmente em busca de um grande objetivo comum, que é a exploração da agricultura familiar.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

Com o passar do tempo conseguiram implementar um Projeto de aquisição de terras para os associados, sendo levado a efeito com o governo municipal por intermédio das leis acima mencionadas, estando em pleno desenvolvimento, dentro do planejado, e, embora com algumas dificuldades, todos os envolvidos estão satisfeitos com os resultados alcançados, podendo-se dizer que é um projeto pioneiro, dessa natureza, executado no município.

Recentemente, devido às circunstâncias da vida a que todos nós (seres humanos) estamos sujeitos, sobreveio o falecimento do Sr. Paulo Massagista, ora indicado à homenagem nesta proposição, e, para efeito de análise de sua história, trazemos, para apreciação dos interessados, um breve relatório, em anexo.

Entendemos que o cidadão referido pode ser contemplado pelo objeto do Projeto de Lei (In Memoriam) e, ao se verificar a legalidade, a Lei Orgânica Municipal possibilita tal procedimento quando está voltado, objetivamente, à pessoa falecida, e, subjetivamente, pela análise dos Vereadores e Prefeito Municipal. Eis o texto:

Art. 13. É vedado ao Município:

- I – estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com elas ou seus representantes, relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei municipal, a colaboração por interesse público;
- II – recusar fé aos documentos públicos;
- III – criar distinção entre brasileiros ou preferências entre si;
- IV – alterar a denominação de próprios e logradouros públicos municipais, bem como lhes dar nome de pessoa viva;**

Em segundo plano, temos a Lei Municipal nº 1255/2016, que estabelece as regras para a atribuição de nomes a prédios públicos, cfe. vemos a seguir, no que interessa ao estudo:

Art. 4º Na atribuição de denominação aos logradouros ou prédios públicos observar-se-á o seguinte:



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

I - Nomes de brasileiros já falecidos que se tenham distinguido:

- a) Pessoas que tenham reconhecimento histórico no Município, no Estado de Mato Grosso e no País;
- b) Por sua cultura e projeção em qualquer ramo do saber;
- c) Pela prática de atos heróicos e edificantes;
- d) Pessoas que tenham, comprovadamente, prestado relevantes serviços à cidade de Sapezal nas áreas da cultura, educação, artes, política, filantropia e outros ou que tenham participado de fatos relevantes da história do Município ou de acontecimentos cívicos e culturais;**

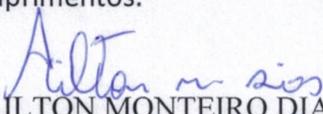
Mencionando os destaques do art. 4º, "I", as pessoas falecidas que tiverem prestado relevantes serviços à cidade de Sapezal, ou que tenham participado de fatos relevantes da história do Município (que podemos citar, entre os demais relacionados nas alíneas), podem receber a homenagem, de acordo com critérios e avaliação puramente subjetiva dos nobres pares, Vereadores, e, por último, do Prefeito Municipal.

Para tanto, juntamos o dito histórico e demais documentos e referências que dizem respeito ao Sr. Paulo Umberto Barbosa.

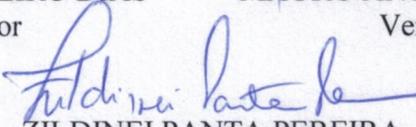
Entendemos, portanto, que poderá receber a distinção encaminhada através da presente proposição, o que esperamos e contamos com o apoio dos demais membros desta Casa legislativa.

Desta forma, Senhores Vereadores, acreditamos que a avaliação dos colegas será favorável, procedendo-se à sua aprovação.

Sendo o que trazemos para análise, subscrevemo-nos com os devidos cumprimentos.


AILTON MONTEIRO DIAS
Vereador


MAURO ANTÔNIO GALVÃO
Vereador


ZILDINEI PANTA PEREIRA
Vereadora



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO nº 09/2024

DENOMINA PRÉDIO PÚBLICO IMÓVEL RURAL LOCALIZADO NA GLEBA CACORÉ – SAPEZAL(MT), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

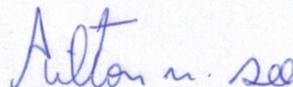
Os Vereadores que ao final subscrevem, Sr. Ailton Monteiro Dias, Sr. Mauro Antônio Galvão e Sra. Zildinei Panta Pereira, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto no art. 31 da Lei Orgânica Municipal, apresentam, para apreciação e deliberação do Soberano Plenário o seguinte

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO

Art. 1º. O prédio público, identificado como imóvel rural, com área de 1.146,6682 hectares, denominado originalmente Gleba Cacoré, Lote 93, situado no Município de Sapezal-MT, com Matrícula registrada no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis sob o nº 9666, subdividido em diferentes módulos rurais e os respectivos beneficiamentos implantados ou em fase de implantação, denominar-se-á “AGROVILA PAULO UMBERTO BARBOSA/PAULO MASSAGISTA”.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sapezal/MT., aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de 2024.


AILTON MONTEIRO DIAS
Vereador


MAURO ANTÔNIO GALVÃO
Vereador


ZILDINEI PANTA PEREIRA
Vereadora